



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 11/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA LUIZ FELIPE DA SILVA MACHADO NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, Brasileiro, casado, de ora em diante denominado apenas como contratante, e de outro lado a empresa **LUIZ FELIPE DA SILVA MACHADO - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.443.765/0001-57, com sede a Estrada da Ponde Queimada nº 21000, neste ato representado pelo proprietário Srº **Luiz Felipe da Silva Machado**, inscrito no CPF nº 466.495.220-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Primeira- Do Objeto:

É objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar com execução do itinerário 05 e horários estabelecidos no Processo Licitatório supracitado, adjudicados em favor da empresa contratada.

A contratada compromete-se a realizar os seguintes horários- Itinerários:

Item	Descrição do Itinerário	Un	Km/Ano
05	ITINERÁRIO 05 FAZENDA/CARLOS GAMA - 2022 Saída da EMEF Carlos Gama seguindo em direção a estrada do Retiro e em seguida a Fazenda Bisso parada 1, retorna para a estrada principal e segue em direção a Fazenda Hernandez e Granja Canta Galo parada 2 e 3, retorna, segue em direção a propriedade da família Stefanelo parada 4, retorna, segue em direção a propriedade da família Prates parada 5, retorna, (se houver alunos para as EMEF.BVC João Raimundo passa pela propriedade da família Reimann parada 6, retorna, passa pela Fazenda do Retiro, segue em direção a Empresa Três Tentos, onde os alunos do turno da manhã são baldeados para outro veículo para serem transportados até as escolas da sede do município - EEEM Dr. João Raimundo e EMEF Boa Vista do Cadeado. Sendo que o veículo deve aguardar os alunos que foram baldeados para conduzi-los até suas residências ao meio dia); No turno da tarde/ EMEF Carlos Gama, pelo mesmo itinerário acima descrito, porém em sentido oposto. Passando no turno da tarde na propriedade do senhor Edegar da Silva parada 7, passando pela escola e entrando na estrada ao lado da escola seguindo até a residência do aluno Willian parada 8. Às 17h15min. retoma pelo mesmo itinerário já descrito deixando os alunos próximo as suas residências; sendo que o veículo retorna ao ponto de partida. EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEF CARLOS GAMA), ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF CARLOS GAMA E EMEF BOA VISTA DO CADEADO) E ENSINO MÉDIO (EEEM DR. JOÃO RAIMUNDO) QUILOMETRAGEM DIÁRIA (3 VIAGENS se houver aluno no turno da manhã) : 160 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de 200 duzentos dias letivos)	KM	32.000,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

considerando o fluxo mensal de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 32.000 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES TEMPO PREVISTO: 01H40MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURMO MATUTINO: DAS 07H45 MIN. ÀS 12H45MIN., NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006.		
--	--	--

Cláusula Segunda- Do Preço e do Pagamento:

O valor a ser pago será na forma de mensal e proporcional por quilometro comprovadamente rodado, seguindo o respectivo itinerário, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Reduzida	Valor Un (por km)	Valor Total (por ano)
05	ITINERÁRIO 05 FAZENDA/CARLOS GAMA	R\$ 5,47	R\$ 175.040,00
Valor Total			R\$ 175.040,00

O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais, devendo ser apresentado:

- Comprovação dos salários pagos a seus empregados, dentro das normas determinadas, recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
- Planilha dos dias letivos;
- Disco tacógrafo semanal;
- Comprovação de pagamento das parcelas do seguro, no caso de parcelamento do mesmo;
- Expedição da nota fiscal correspondente.

O Contratado (a) deverá apresentar com a nota fiscal os seguintes documentos em originais ou cópias na Secretaria de Educação:

- Recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- c) Guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;
- d) Recibos de fornecimento de vale-transporte;
- e) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam.

Parágrafo primeiro - Da Documentação Trimestral: Juntamente com a fatura trimestral, deverá ser apresentada:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

Parágrafo segundo - Da Documentação Semestral: Juntamente com a fatura semestral deverá ser apresentada:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;
- b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

Parágrafo terceiro – Das Informações anuais:

- a) Avisos e recibos de férias;
- b) Recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) Ficha de registro de empregado;
- f) Contrato de trabalho;
- g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) Autorização para descontos salariais;
- i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

Cláusula Terceira- Do prazo e da prestação e obrigações dos Serviços:

O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2022. O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura que deverá ter sua assinatura no prazo



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

máximo de 10 dias, tendo como termo inicial em 21/02/2022 e por término final o dia 31/12/2022.

O licitante vencedor ficará obrigado a cumprir todas as exigências contidas no termo de referência, bem como, todos os requisitos apresentados pelo contratante, por não atender as exigências deste edital nº 01/2022 o contratante poderá rescindir o presente contrato, por culpa exclusiva do contratado.

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, fica desobrigado a utilizar de todo os KM citados neste instrumento contratual, sendo que estes podem variar de acordo com as eventualidades que poderão ocorrer durante o ano letivo.

Parágrafo primeiro - No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IGPM-FGV, descaracterizando o aumento sem justificativa prévia, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

Parágrafo segundo - O município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente as linhas objeto deste instrumento.

Parágrafo terceiro - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

Parágrafo quarto - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

Parágrafo quinto - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município, quando da execução dos serviços.

Parágrafo sexto - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao município.

Parágrafo sétimo - O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua convivência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a contratada obrigada a executá-los.

Parágrafo oitavo - Poderá haver alterações na quilometragem e numero de alunos a serem transportados, sendo que neste caso haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

Parágrafo nono - A contratação objeto deste contrato terá como termo final o termino do ano letivo de 2022, sendo que seu inicio ocorrerá por determinação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o inicio do ano letivo ou das atividades cujos participantes beneficiam-se com o transporte contratado.

Parágrafo décimo - Em caso de prorrogação do contrato, fica ciente a contratada que durante o período de recesso escolar, período este em que os serviços de transporte não serão realizados, não haverá qualquer pagamento relativo aos mesmos, pagando-se apenas quando houver a efetiva realização.

Parágrafo décimo primeiro - O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidas pelo DAER, bem como se compromete a obedecer estritamente as normas de transporte coletivo, garantindo a segurança do transporte, através da obediência as regras de transito e da manutenção das boas condições mecânicas do veiculo, dentre outras, ficando a mesma responsável direta e exclusiva por quaisquer danos, ou prejuízos, que causar culpa, negligencia ou imprudência, aos usuários do transporte escolar, ou a terceiros, por fatos ocorridos durante a execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo décimo segundo - A contratada deverá garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVT), a que se refere a Lei Federal vigentes.

Cláusula Quarta – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico e edital sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência. Conforme a gravidade da circunstância as penas poderão ser agravadas.

Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias mínimas abaixo discriminadas:

- a. Por ultrapassar o tempo máximo aceitável de ciclo completo previsto para o transporte. Multa de 5 a 50URM (unidade de referência municipal), por



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

ocorrência;

- b. Por não dispor do número mínimo de unidade de transporte definido no projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;
- c. Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado no termo de referência. Multa de 2 a 20 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;
- d. Por substituir unidade de transporte sem prévio cadastro e autorização da comissão de fiscalização. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- e. Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- f. Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas no termo de referência para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por funcionário, por dia;
- g. Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- h. Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade de transporte. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- i. Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pela SMECEL. Multa de 1 a 10 URM (unidade de referência municipal), por roteiro não executado corretamente;
- j. Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal) por unidade de transporte, por dia;
- k. Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização da SMECEL. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- l. Por não atender à solicitação de informações da SMECEL, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 10 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- m. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

fiscalização da SMECEL. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;

- n. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM(unidade de referência municipal), por irregularidade.

Para fins de aplicação a Unidade de Referência Municipal (URM), está definida no Artigo 227 em seu parágrafo único do Código Tributário Municipal de Boa Vista do Cadeado.

Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a. Na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- b. Na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.
- d. Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87,"caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo primeiro: O Contratado (a) deverá atender a todas as exigências contidas no edital, bem como os seus anexos, sob pena de rescisão contratual e possível aplicação das demais sanções previstas em Lei de Licitação, como:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

como administração, pelo prazo de 01(Um) ano;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula Quinta- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.039.3390.39	20	679/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp
2.055.3390.39	1	842/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades do Trans
2.052.3390.39	1	832/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp
2.052.3390.39	1030	834/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp
2.053.3390.39	1	836/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades do Trans
2.039.3390.39	1030	683/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp
2.048.3390.39	20	817/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp
2.048.3390.39	1030	819/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp
2.052.3390.39	1006	833/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Transp

Cláusula Sexta- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 08/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 01/2022, tipo menor preço global por item, bem como á proposta do vencedor e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sétima- DAS GARANTIAS:

A contratada compromete-se a prestar os serviços, objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 01/2022 e Lei



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato e de conformidade com todas as exigências apresentadas no edital.

Cláusula Oitava- DA RESCISÃO:

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

Cláusula Nona- DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

Cláusula Décima- DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, serão indicados fiscais nomeados através de portaria, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos equipamentos, tacógrafos, pneus, sistema de freios, sistema elétrico, vigência das vistorias e seguros, etc.; em caso de reprovação o prazo para adequação e nova vistoria será definido pela comissão, que concederá o prazo conforme a identificação do caso, não ocorrendo a regularização o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada será suspenso enquanto não ocorrer a regularização dos apontamentos feitos pela Comissão fiscalizadora. Caso seja identificado alguma irregularidade o veículo deverá ser substituído no ato da fiscalização sem prejuízo aos serviços prestados. A comissão é soberana sobre as decisões cabíveis diante de qualquer apontamento de irregularidades ocorridas na vigência deste instrumento contratual. O transportador não poderá transportar alunos em veículos de passeio.

Cláusula Décima Primeira- DAS ALTERAÇÕES DO PERCURSO:

O Contratante poderá introduzir alterações no percurso dos roteiros, obrigando-se o contratado (a) aceitar nas condições iniciais do contrato os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da quilometragem (percurso), desde que verificada



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

sua necessidade. As alterações do itinerário e percurso se farão por Termo Aditivo de Contrato.

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado (a). Além das hipóteses previstas o presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no Art. 65, Inciso I e II e suas alíneas e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais, oriundos desta relação.

Cláusula Décima Terceira- DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 03 de Fevereiro de 2022.

José Fracaro
Prefeito em Exercício
Contratante

Luiz Felipe da Silva Machado
Contratado

Rodrigo Mastella S. da Silva
Procurador Municipal
OAB - RS 83.693